

**AMOBITEC**

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

São Paulo, 20 de janeiro de 2022.

A/C

Vereador Nickolas Ferreira de Oliveira

Câmara Municipal de Belo Horizonte

Assunto: Prestação de esclarecimentos à proposta de diligência sobre o Projeto de Lei nº 215/2021

A Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia ("Amobitec"), fundada em 2018, é uma entidade que reúne empresas que prestam serviços tecnológicos relacionados à mobilidade de pessoas ou bens, como apps de delivery, aluguel de equipamentos de micromobilidade, intermediação de viagens de transporte individual privado e de aplicativos de dados de mobilidade urbana.

Tendo sido oficiada a fim de prestar informações à proposta de diligência sobre o Projeto de Lei nº 215/2021, a Amobitec vem, por meio do presente documento, presatr esclarecimentos às seguintes questões:

2.1 - Quais os efeitos e impactos da aprovação do PL 215/2021 na atividade exercida pelas OTIR's em Belo Horizonte?

Em que pese a transparência ser assunto de primeira importância em matéria de consumo e consumidor, nota-se que os benefícios pretendidos com a completa disponibilização e publicidade dos valores discriminados no recibo não gerariam efeitos benéficos aos usuários consumidores. Pelo contrário, as associadas da AMOBITEC entendem como possível a produção de efeitos negativos e prejudiciais ao mercado no qual se encontram inseridas as empresas de tecnologia operadoras dos aplicativos de mobilidade. De forma sucinta, sem prejuízo dos obstáculos de natureza jurídica que o PL 215/2021 enfrenta, os impactos da aprovação do PL 215/2021 seriam:

- A mecânica e critérios adotados para precificação de viagens e definição de taxas de serviço constituem segredo de negócio das OTIRs e sua publicização prejudicaria o consumidor. Trata-se de mercado bastante sensível a preço. Assim, a transparência da forma de precificação nos recibos para completa divulgação dos valores cobrados ao motorista pelo serviço de intermediação levaria as empresas a praticarem preços extremamente similares em detrimento da livre concorrência e do próprio público consumidor.



- **As OTIRs já disponibilizam aos usuários um recibo com descritivo dos valores pagos após cada viagem.** Recibos de usuários contém informações de valor total pago acrescido de custo fixo cobrado ao motorista pela empresa pelo licenciamento do software, cobranças regulatórias (tais como preço público) e eventuais descontos ou ajustes específicos à cada viagem.
- **O serviço prestado pelas OTIRs aos usuários é um serviço gratuito.** Em que pese o uso dos aplicativos de mobilidade para acesso pelos usuários ao serviço de transporte individual remunerado de passageiros, o real prestador do serviço de transporte é o motorista parceiro que detém completa independência profissional das OTIRs. Nesse sentido, as OTIRs já cumprem o papel de emitir os recibos pelo serviço de transporte prestado pelos motoristas parceiros aos usuários de modo, cuja emissão, em última análise deveria ser feita pelo real prestador de serviço de transporte. Nesse sentido, verifica-se que não há ganho ou benefício ao usuário em ter acesso aos valores discriminados cobrados pelas OTIRs junto aos motoristas parceiros, ao passo em que este objeto de uma negociação comercial entre as próprias OTIRs e seus motoristas parceiros cadastrados.
- **As OTIRs não têm acesso aos tributos pagos pelos motoristas em cada viagem.** Como verdadeiros prestadores do serviço de transporte, cabe a estes informar o valor dos tributos incidentes na viagem. Isso porque, as OTIRs não são responsáveis tributários pelo ISS devido pela prestação de serviços de transporte pelos motoristas, de modo que seu adimplemento escapa da responsabilidade das OTIRs, pois é o Município quem deve fiscalizar e realizar a cobrança do referido tributo. Além disso, vale destacar que os motoristas podem ser optantes de diversos tratamentos tributários (MEI, autônomo registrado no Município, dentre outros), os quais são particulares e desconhecidos das plataformas, de modo que não será possível que estas discriminem tais informações nos recibos.

2.2 - A discriminação dos itens constantes no PL 215/2021 no recibo fornecido pelas OTIR's aos usuários, de algum modo, influenciaria na abertura e publicização do segredo de negócio das OTIR's?

A exigência de exibição dos valores nos itens constantes no PL 215/2021 potencialmente exporia segredos de negócios concernentes às OTIRs uma vez que estas se valem de métodos e critérios sigilosos para definir livremente a forma de precificação da viagem. Ainda, pode-se dizer que a aprovação do PL representaria em um dano à livre concorrência e à saudabilidade do mercado, dada a sua sensibilidade à preços.



É notório que o mercado no qual atuam as OTIRs é um mercado bastante sensível à preço, desta forma a definição de suas taxas e a composição do preço de cada viagem constitui verdadeiro elemento de diferenciação competitiva entre as empresas de tecnologia operantes no mercado, na medida em que cada uma possui tecnologia própria baseada em seus estudos, análises de mercado, códigos de programação e análises de oferta e demanda em tempo real para definição do preço que deverá ser praticado nas viagens. Trata-se de verdadeiro segredo de negócio de cada empresa que é responsável por manter constantes desenvolvimentos tecnológicos e estudos de forma a atingir uma precificação que seja ao mesmo tempo justa para motoristas e usuários e eficiente sob o ponto de vista de manutenção da saúde de suas operações.

Assim, eventuais limites e freios à dinamicidade dos preços praticados pelas empresas operadoras prejudicaria não somente empresas e motoristas, mas também os usuários do serviço de transporte individual privado que sofreriam com a ausência de uma pressão competitiva que force as empresas a serem mais eficientes, uma vez que poderia se estabelecer um valor padronizado no mercado.

O resultado -- à guisa de transparência para usuários que serviria somente para satisfazer mera curiosidade -- seria a imposição de controle e padronização de preços, e forte impacto negativo à concorrência no setor. Conseqüentemente, essa padronização criaria barreiras à entrada intransponíveis aos novos agentes econômicos que pretendem entrar no mercado de intermediação de corridas, já que os investimentos iniciais para entrada são altos e a competição por preços seria extremamente prejudicada.

2.3 - Favor discriminar todos os itens constantes nos recibos fornecidos pelas OTIR's atualmente.

Atualmente as informações constantes no recibo fornecido pelas OTIRs aos usuários são:

Preço total pago pela viagem com a discriminação de valores cobrados ao motorista pelo uso do software, eventuais recolhimentos devidos pela regulamentação municipal, descontos derivados de promoções e ajustes além de valores extras.

2.4 - Quais impostos, taxas ou preços públicos municipais são recolhidos pelas OTIR's que atuam em Belo Horizonte atualmente?

Recolhem o ISS a Belo Horizonte as OTIR's que possuem unidade operacional em Belo Horizonte, conforme regra geral tributária. Não foram instituídas demais cobranças pelo município.



AMOBITEC

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Com os elevados votos de estima e consideração,

Flávio Marques Prol | Diretor Executivo - Amobitec

diretoriaexecutiva@amobitec.org | 11 95307-0703



AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 03 / 02 / 22
[Handwritten Signature] 476
Responsável pela distribuição